



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

Publicado no Jornal
Semanal em 25/01/16

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA VILMAR FERRARI TRANSPORTES

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **VILMAR FERRARI TRANSPORTES**, com sede na Cidade de Três de Maio - RS, na Avenida Avaí, nº 848, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.655/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Senhor **Vilmar Ferrari**, brasileiro, portador do CPF nº 226.631.690-72, têm entre si ajustado o presente Contrato, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, com base no artigo 24, II, da Lei acima mencionada, conforme *Processo Administrativo nº 003/2016* e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário da equipe da Escolinha de Futebol de Campo de Três de Maio, a qual representará o Município na "1ª Copa Frederico Westphalen de Categorias de Base", na cidade de Frederico Westphalen - RS, com saída no dia 8 de janeiro e retorno previsto para o dia 14 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá a importância total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O pagamento será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, 10 (dez) dias após a prestação do serviço, conforme apresentação das Notas Fiscais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas neste contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2. Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

06.06.10.27.812.0609.2,049.3390.39.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade, bem como, gastos com combustível e manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA

Compete à **CONTRATADA**:

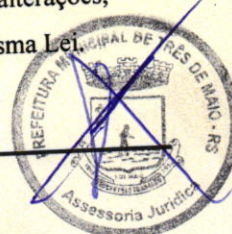
- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **MUNICÍPIO**, com veículo em perfeitas condições de trafegabilidade e segurança, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;
- b) Tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização do **MUNICÍPIO**;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO**, aos passageiros ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- d) Manter o veículo limpo, com boa aparência interna e externa;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao bem destinado ao serviço contratado;
- f) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro, se fizer necessário;
- g) Possuir equipamentos acessórios, tais como: roda e pneu sobressalente, extintor de incêndio, triângulo, chave de rodas e macaco.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e compromissos exigidos, objeto do presente instrumento contratual, de forma satisfatória ou deixar de cumprir com o estabelecido, será motivo de rescisão deste contrato, consoante disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, possibilitando a aplicação das Sanções Administrativas previstas no art. 86 e seguintes exigíveis na mesma Lei.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA NONA

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

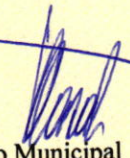
- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do **MUNICÍPIO**, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das penalidades impostas pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em quatro vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Três de Maio, 6 de janeiro de 2016.


Olívio José Casali – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO
Contratante


Vilmar Ferrari - Proprietário
VILMAR FERRARI TRANSPORTES
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Alexandre Benediti
CPF: 000.656.610-51

2 – Nome: Maurício Meller
CPF: 004.909.760-18

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br

